

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 57/2026

Florestópolis, 09 de março de 2026.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 06/2026; e
- Projeto de Lei nº 06/2026.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 09 / 03 / 2026
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

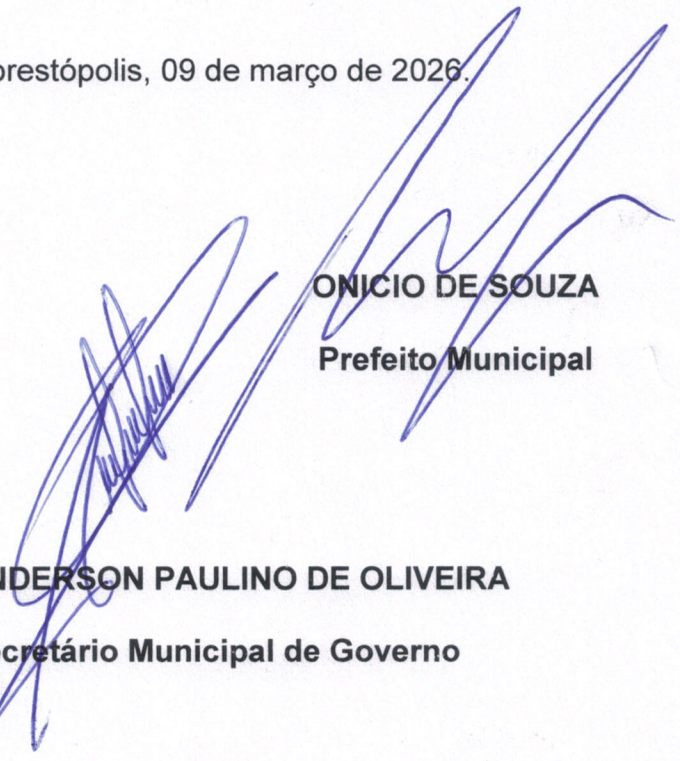
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Objetiva-se, com a proposição, instituir e definir os parâmetros de programa de limpeza de fossas sépticas, como medida de aprimoramento de saúde pública e adequação a impactos ambientais.

Florestópolis, 09 de março de 2026.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Florestópolis, o uso e destinação de resíduos/dejetos proveniente de fossas sépticas e similares mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências ou estabelecimentos.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas ou similares prestados pelo Município de Florestópolis poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório.

Art. 3º O serviço de limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a R\$ 100,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 1º Quando o requerente estiver inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou for beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis, o serviço de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa diferenciada correspondente a R\$ 50,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 2º Para os fins desta Lei e como condição para pagamento da tarifa diferenciada deverá ser comprovada, com declaração disponibilizada pelo CRAS, por ocasião da solicitação de emissão de guia/boleto para pagamento a inscrição no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou em programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 4º O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será prestado após requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar os serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no *caput* será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa.

Art. 6º O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo empresariais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

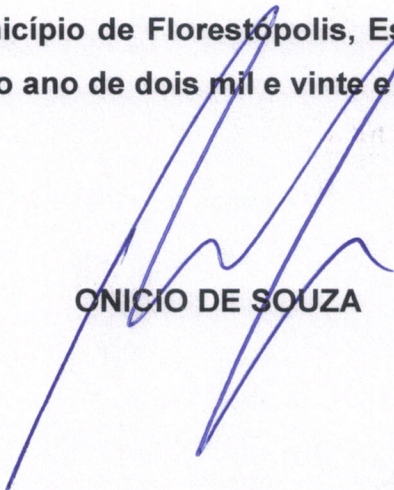
Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a alterar os valores das tarifas, podendo, por Decreto, majorá-las, reduzi-las, corrigi-las, criar outras faixas etc.

Art. 9º Esta Lei será objeto de regulamentação, veiculada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



ONÍCIO DE SOUZA



ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 03/2026

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI Nº 06 E 07 DE 2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - LEGISLATIVO.**

AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 06 E 07 DE 2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, A COMISSÃO DECIDIU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, MANIFESTAR PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO, POR VÍCIO DE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARA-LO INCONSTITUCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 57, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL. À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 16 DE MARÇO DE 2026. (16/03/2026).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 03/2026

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI Nº 06 E 07 DE 2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 06 E 07 DE 2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR DIOGO KLEITON DA SILVA A COMISSÃO DECIDIU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, MANIFESTAR PARER CONTRÁRIO AO PROJETO, POR VÍCIO DE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARA-LO INCONSTITUCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 57, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 16 DE MARÇO DE 2026. (16/03/2026).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 04/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 04/2026.

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, ÀS 18H50, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRATADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 06/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 09/03/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 09/03/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 16/03 E 06/04/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 13/04/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/04/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.818, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Florestópolis, o uso e destinação de resíduos/dejetos proveniente de fossas sépticas e similares mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências ou estabelecimentos.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas ou similares prestados pelo Município de Florestópolis poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório.

Art. 3º O serviço de limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a R\$ 100,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 1º Quando o requerente estiver inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou for beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis, o serviço de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa diferenciada correspondente a R\$ 50,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 2º Para os fins desta Lei e como condição para pagamento da tarifa diferenciada deverá ser comprovada, com declaração disponibilizada pelo CRAS, por ocasião da solicitação de emissão de guia/boleto para pagamento a inscrição no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou em programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 4º O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será prestado após requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar os serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no *caput* será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa.

Art. 6º O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo empresariais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a alterar os valores das tarifas, podendo, por Decreto, majorá-las, reduzi-las, corrigi-las, criar outras faixas etc.

Art. 9º Esta Lei será objeto de regulamentação, veiculada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA